Publicação em: O Regional
No Dia: 04/07/98
Na Edição Nº 1480
Página Nº 08

L E I N.º 099/98.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo 2º, no Artigo 34, da Lei Municipal n.º 022 de 03 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Por imperiosa necessidade no Serviço Público, poderá o Poder Executivo e Legislativo Municipal, por decreto, elevar funcionário do quadro efetivo, para exercer cargo de grau superior, obedecendo o critério antigüidade, merecimento e conhecimento da área.

I – Poderá também o Executivo e Legislativo alterar o cargo de Funcionário Efetivo, para outro de conhecimento ou formação profissional, independentemente da alteração salarial.

II – A elevação de que trata este artigo, somente poderá ocorrer a cada 05 (cinco) anos, para o mesmo funcionário.

III – As alterações necessárias para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a efetuar por Decreto.

Art. 2º - O Artigo 88 da Lei n.º 022 de 03 de novembro de 1993, passa a ter seguinte redação:

Art. 88. O servidor poderá optar, em requerimento por escrito, em transformar o tempo de licença especial não usufruída, em dobro para efeitos de aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos três dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e oito.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal